



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 28/2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de sangue e teste antialérgico, e a inclusão nos registros cadastrais escolares do grupo sanguíneo, fator RH e o resultado do teste antialérgico, dos alunos da Rede Pública e Privada do Ensino do Município de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido à obrigatoriedade de inserção nos registros cadastrais escolares de todos os alunos integrantes da Rede Pública e Privada de Ensino do Município, do tipo sanguíneo fator RH e o resultado do teste antialérgico.

Art. 2º - A matrícula ou sua renovação nas Unidades de Ensino Público e Privado, somente serão efetuados, mediante a apresentação dos resultados dos exames que definem o grupo sanguíneo, o fator RH e o exame antialérgico.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanha anual para realização dos necessários exames constantes do artigo anterior.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto visa, exclusivamente, proporcionar aos alunos da Rede Pública e Privada em caso de **acidentes** ou quaisquer **outros males**, um atendimento rápido, eficaz e seguro dos profissionais da área de saúde. As necessárias informações do grupo sanguíneo, fator RH e resultado do exame antialérgico, certificará atendimento qualificado nas ocorrências.

Ressalta-se que os policiais e bombeiros militares já trazem consigo essas informações o que facilita, sobremaneira, em caso de intervenção cirúrgica o trabalho dos profissionais da saúde.

Entendendo plenamente justificada a presente proposição, espero dos nobres pares, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 17 de agosto de 2009.

CHARLES TORRES DIAS
- Vereador -